



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 416/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022
PROCESSO 22.0.000014235-6

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.XXX.XXX-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G H SANTOS ENSINO DE ARTE E CULTURA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.992.921/0001-18, com sede à Rua Sadoc Correia, nº 561, Setor Central, CEP: 77.803-060, Araguaína/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Senhor **GEORGE HENRIQUE SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1XXXXX05 - PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.XXX.XXX-17, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de produção cultural para produzir as ações previstas pelo programa “**Por Dentro do Palácio da Justiça**”, desenvolvido pela Agenda Cultural do Centro de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com visita teatralizada ao Palácio da Justiça Rio Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ações promovidas pelo programa “ Por dentro do Palácio da Justiça ” - visita teatralizada ao Palácio Rio Tocantins - desenvolvida pela Diretoria de Comunicação, para que as mesmas possam ser oferecidas com regularidade e sem descontinuidade à população. Produção Teatral (cachês, ensaios, cenários, figurinos, etc.).	Serviço	24	R\$ 2.770,00	R\$ 60.780,00
Valor por apresentação				R\$ 2.770,00	
Valor global para 24 apresentações no período de 12 meses					R\$ 66.480,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 22.0.000014235-6 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2022, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 21 de setembro de 2022.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida por seu representante legal de que disponibilizará, durante todo o prazo contratual, conforme às necessidades de execução de produção das ações do programa “**Por dentro do Palácio da Justiça**”, os profissionais das equipes técnicas identificadas neste Instrumento e Termo de Referência.

2.3. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.4. No ato de assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.1. Para o objeto da presente contratação, os artistas e técnicos que irão compor a ficha artística e técnica do programa, deverão ser indicados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE; e os itens “**pesquisa de figurino**” e “**direção artística**” serão assinados pelo CONTRATANTE;

3.2. “**Por dentro do Palácio da Justiça**” oferecerá dois tipos de visitas à população: **abertas** ao público e visitas **agendadas**, para escolas e outros grupos. O agendamento se dará por meio do Cerimonial do CONTRATANTE.

3.3. A apresentação teatralizada pelos cicerones/personagens só será oferecida para grupos formados por no mínimo 10 (dez) pessoas por agendamento.

3.4. Toda a programação concebida e desenvolvida será gratuita e oferecida tanto ao público interno do CONTRATANTE (magistrados, servidores e colaboradores) quanto ao público externo, estando incluso no valor previsto de contratação todos os custos para a realização do objeto da presente

contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

4.1. “Por dentro do Palácio da Justiça”– Realização do Calendário de Visitas em 2022:

4.1.1. Execução das atividades de produção para a realização das sessões de visitas que serão oferecidas pelo programa “Por dentro do Palácio da Justiça”, com os cicerones Teotônio Segurado e Feliciano Machado Braga.

4.2. Calendário de Visitas 2022/2023:

4.2.1. A previsão de calendário para os 12 (doze) meses será de 24 (vinte e quatro) visitas, sendo 2 (duas) por mês.

4.2.2. A duração de cada sessão será de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos.

4.2.3. Para a realização da Ação, será necessário haver previsão de **Ficha Artística e Técnica**, composta por **elenco** e **serviços especializados**, abaixo descritos, inerentes à execução do programa. Todos os serviços necessários deverão ser indicados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

a) Elenco: composto de (2) atores que vão ser os intérpretes dos personagens-cicerones;

b) Registro Fotográfico: previsão de serviço de fotografia para realizar duas sessões de fotos:

b.1. Divulgação do programa;

b.2. Registro do programa para o acervo de fotos do CONTRATANTE.

c) Confeção, Manutenção de Figurinos e Adereços: previsão de serviços de criação e confeção bem como manutenção dos figurinos e adereços para a composição dos personagens da Ação:

c.1. Serviço de costura para pequenos consertos (bainha, colocação de botões, pequenas costuras etc.);

c.2. Substituição de peças de figurino (camisa, meias), quando necessário;

c.3. Serviço de aderecista para a manutenção de bordados e pedrarias (punhos, cabeça e vestido);

c.4. Pequenos ajustes na confeção dos adereços e/ou substituição.

d) Caracterização: previsão de serviços de manutenção com a respectiva reposição de material especializado de caracterização:

d.1. Confeção por semestre das perucas de época para os personagens;

d.2. Manutenção das perucas de época por semestre;

d.3. Aquisição por semestre de aplique – bigodes;

d.4. Solicitações de material de maquiagem por semestre.

e) Outras previsões:

Previsão de serviço de entregas de material de divulgação do projeto em vários locais, na cidade de Palmas como escolas e ambientes de grande circulação de pessoas.

4.2.4. O planejamento de produção que envolverá todas as atividades previstas pela produção para a execução da ação.

4.3. Ficha Artística e Técnica:

4.3.1. Composição da ficha artística e técnica do modelo de visita a ser criado:

(1) Pesquisador- Historiador; (1) Diretor-Dramaturgo; (2) Elenco – dois atores; (1) Figurinista; (1) Aderecista; (1) Caracterizador; (1) Designer; (1) Fotógrafo, (1) auxiliar de apresentação.

4.3.2. A “direção artística” será assinada pelo CONTRATANTE, responsável pela concepção geral do programa, que unificará e fará a aprovação dos projetos de criação envolvidos, levando em conta o conceito geral do programa.) Portanto, todos os projetos de criação devem ser submetidos à aprovação da Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE antes de sua execução.

4.3.3. A “pesquisa de figurinos” dos personagens históricos – referências iconográficas, conceitos sobre a arte etc, será realizada pela CONTRATADA, respeitando a pesquisa histórica.

4.3.4. Execução dos Projetos de Criação:

Previsão da execução dos projetos de criação que envolve a realização da AÇÃO.

4.4. Figurino:

a. Projeto de Criação:

Previsão dos serviços de criação dos figurinos para composição dos personagens de acordo com previa pesquisa de figurinos de época e, após a orientação da direção artística do programa, ambas aprovadas pelo CONTRATANTE.

b. Serviços:

Previsão de serviços envolvidos na confeção dos figurinos: costureira, bordadeira etc., conforme o projeto de figurino criado para o programa.

c. Material:

Previsão de material para a confeção dos figurinos: tecidos, linhas, botões, aviamentos em geral etc. conforme o projeto de figurino criado para o programa.

4.5. Adereços:

a. Projeto de Criação:

Previsão dos serviços de composição de adereços de acordo com o projeto de figurino previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

4.6. Caracterização:

a. Projeto de Criação

O projeto de caracterização dos personagens deverá ser realizado a partir da orientação do projeto de figurino.

b. Serviços

Execução e treinamento dos atores por maquiador para a execução da caracterização, conforme projeto de caracterização criado para os personagens.

c. Material

Aquisição de equipamentos necessários para a execução da caracterização: produtos de maquiagem, apliques (peruca, bigode etc.).

4.7. Registro Fotográfico:

Previsão de serviço de fotografia, em todas as apresentações para arquivo e/ou divulgação.

4.8. Dos ensaios: local, duração e horários de realização:

a. Os ensaios serão realizados nas instalações do Palácio da Justiça, de segunda a quinta-feira, entre 13 e 18h, em horário previamente combinado com o Centro de Comunicação Social e as equipes artística e de produção.

b. Cada ensaio terá a duração prevista de três horas e deverá ser acompanhado por um representante da equipe de produção.

c. Os horários de ensaios deverão estar em conformidade com as atividades previstas no Palácio da Justiça. A CONTRATADA de produção deverá marcar os ensaios juntamente com o Centro de Comunicação para não haver problema com a agenda de outros eventos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A EXECUTAR:

5.1. Dos Critérios Específicos da Execução:

5.1.1. São de responsabilidade da CONTRATADA para prestação do serviço de produção das ações previstas para a realização do programa “**Por dentro do Palácio da Justiça**” pelo período de 12 (doze) meses:

a.1. Realizar a contratação de todos os profissionais e serviços necessários à execução das atividades previstas para o programa “**Por dentro do Palácio da Justiça**” no período, após a aprovação da direção artística, observadas as habilidades e pré-requisitos dos artistas, técnicos e serviços descritos.

a.2. Os valores dos cachês de artistas, e técnicos e de serviços, e seus respectivos pagamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO:

6.1. Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor para executar com base nas informações de fiscalização, a gestão administrativa e financeira deste Contrato.

6.2. Será designado, como Fiscal do Contrato, um servidor para executar as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização deste Contrato, desempenhando o papel de “Representante da Administração” de que trata o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal do Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade, submetendo-se estes ao crivo e avaliação permanentes do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, o planejamento da produção das visitas teatralizadas contemplando todas as atividades estabelecidas.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal do Contrato Relatório Mensal descrevendo as atividades realizadas para fins de acompanhamento da previsão dos cronogramas de execução das respectivas ações, elaborados previamente pela CONTRATADA e, aprovado pelo Fiscal de Contrato.

6.6. A contar da emissão do memorando de início, o preposto da CONTRATADA deverá elaborar, no prazo de 5 (cinco) dias, o planejamento de produção. O pagamento será decorrente do cumprimento de todas as atividades estabelecidas neste planejamento de produção.

6.7. O preposto da CONTRATADA deverá manter contato permanente com o Centro de Comunicação Social do CONTRATANTE de modo a facilitar as ações necessárias ao desenvolvimento das atividades.

6.8. Deverá haver um profissional da equipe de produção da CONTRATADA para fazer o acompanhamento presencial em todas as visitas previstas nas AÇÕES, nos ensaios, e em todas as atividades planejadas para a execução das ações previstas nesta contratação.

6.9. A CONTRATADA deverá manter contato semanal com o CONTRATANTE e realizar relatório de ocorrências de produção e estatístico mensal de número de visitantes.

6.10. A comunicação com o elenco e outros artistas e técnicos sobre horários, cancelamentos, solicitações de material e outros assuntos de produção é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS ORGANIZACIONAIS PARA O SERVIÇO:

7.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de portfólio ou currículo da produtora, que realizou serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração emitida por seu representante legal de que disponibilizará, durante todo o prazo contratual, conforme às necessidades de execução de produção das ações do programa “**Por dentro do Palácio da Justiça**”, os profissionais das equipes técnicas identificadas neste Instrumento e Termo de Referência.

7.3. O serviço deverá começar a ser prestado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, ou conforme calendário de apresentações a ser elaborado em conjunto com a Diretoria do Centro de Comunicação.

7.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço junto ao edifício-sede do CONTRATANTE, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas/TO, em dias úteis, das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sem ônus adicionais, conforme calendário de apresentações definido juntamente com a Diretoria de Comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

8.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE expedirá "Recibo", o qual deverá ser assinado pelo gestor deste Contrato, após verificação da conformidade da prestação dos serviços.

8.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor do presente Instrumento é de **RS 2.770,00 (dois mil setecentos e setenta reais)** por apresentação, perfazendo o valor global de **RS 66.480,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, para 24 (vinte e quatro) apresentações no período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte do Recurso: 1760

10.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

10.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços.

11.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente.

11.3. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

11.4. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

11.4.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

11.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 0638-6, Conta Corrente nº 78214-9**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

11.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

11.9. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

11.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.12. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

11.13. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

12.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

12.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

13.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto deste Contrato;

13.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

13.1.5. Manter preposto, aceito pela Administração, na própria empresa, para representá-lo na execução do contrato. O preposto será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

13.1.6. Designar formalmente preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o CONTRATANTE, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço. O documento emitido pela CONTRATADA designando o preposto deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços, e conterá as seguintes informações: nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular;

13.1.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

13.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional CONTRATADA, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

13.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto desta contratação;

13.1.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive pela má utilização dos bens (materiais, utensílios e equipamentos) disponibilizados pelo CONTRATANTE, para a realização dos serviços, obrigando-se a repor desvios, desperdícios, perdas ou quaisquer outros prejuízos que venham a ocorrer;

13.1.11. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.1.12. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

13.1.13. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

13.1.14. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, ambientais e sanitários;

13.1.15. Quando da seleção de seus profissionais, deverá atentar para o nível do perfil profissiográfico de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à unidade organizacional usuária;

13.1.16. Manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer profissional cuja conduta seja considerada inadequada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Comunicação a ser expedida pelo Fiscal deste Contrato;

13.1.17. Responsabilizar-se pela manutenção dos locais de trabalho em perfeita higiene durante toda a execução dos serviços, assim como pela boa apresentação de seus profissionais que deverão zelar pela conservação do mobiliário, figurino, máquinas e equipamentos, colocados à disposição para execução dos serviços;

13.1.18. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o CONTRATANTE;

13.1.19. Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

13.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor deste Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais;

13.1.21. Na ocorrência de reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de material ou equipamentos, se obriga a providenciar a sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços;

13.1.22. Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor deste Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao CONTRATANTE, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução;

13.1.23. Independentemente da atuação do Fiscal deste Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência;

13.1.24. A periodicidade do contato com o Fiscal deste Contrato será em decorrência da efetiva realização dos serviços demandados para a realização do espetáculo;

13.1.25. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

13.1.26. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao CONTRATANTE ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação e o fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

13.1.27. Fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Instrumento e Termo de Referência;

13.1.28. Todas as despesas relativas à manutenção dos materiais necessários à execução do calendário das visitas ficarão a cargo da CONTRATADA, a qual deverá manter na execução dos serviços todas as características e elementos definidos nos Projetos de Criação referidos neste Instrumento e Termo de Referência. A manutenção dos figurinos, adereços e da caracterização deverá ser constante e a CONTRATADA deverá providenciar os reparos e providências necessárias em tempo hábil, de forma não haver descontinuidade nos serviços;

13.1.29. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar o dano, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC;

13.1.30. Cumprir a legislação constitucional, tributária, civil, trabalhista, previdenciária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, inclusive no que se referem aos exames médicos, a jornada de trabalho e ao pagamento de salário dentro do prazo, assim como se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico - financeira da empresa, em observância a periodicidade prevista na legislação vigente;

13.1.31. Assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, no caso de acidente de trabalho, com a devida adoção das medidas que se fizerem necessárias, comunicando a ocorrência ao Fiscal deste Contrato;

13.1.32. Arcar, com relação aos seus profissionais, com todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras referente à contratação dos serviços, preservando o CONTRATANTE de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação resultante da execução do contrato;

13.1.33. Recompôr o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência;

13.1.34. À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto deste Contrato;

13.1.35. Os direitos autorais relativos à adaptação do texto, figurino, adereços e caracterização das personagens pertencem ao CONTRATANTE. É vedada à CONTRATADA a utilização dos elementos constitutivos do projeto, de forma individual ou coletivamente, sem a autorização expressa do CONTRATANTE;

13.1.36. Executar serviços de qualidade, de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, assumindo como exclusivamente seus, os riscos de danos porventura ocorridos na execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar os respectivos danos;

13.1.37. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto desta licitação;

13.1.38. É vedado à CONTRATADA disponibilizar empregados para o exercício de função de chefia que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no artigo 4º da mesma norma em comento e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO, 22 de maio de 2009, (DJe nº 2210).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

14.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

14.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento da presente contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

14.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que haja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

14.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

14.1.8. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para execução das atividades relativas ao objeto deste Contrato, desde que estejam devidamente identificados;

14.2. Responsabilizar-se pela interlocução e providências referentes às responsabilidades de outros setores do CONTRATANTE durante a execução das visitas, tais como: iluminação do espaço, presença das equipes de segurança e recepcionistas, solicitação de limpeza etc;

14.3. Responsabilizar-se pela marcação com as escolas e outros grupos para as sessões de visitas agendadas;

14.4. Disponibilizar auditório, local adequado para reuniões com as equipes artísticas e de produção do programa. O auditório é dotado de camarim simples com sanitário e entrada independente para os artistas, além de uma cabine de operação com equipamento digital de iluminação, som e vídeo capazes de atender às demandas técnicas e artísticas da visita;

14.5. Apoiar a produção das sessões de visita, por meio da equipe do Cerimonial, dentro de suas atribuições e limitações;

14.6. Oferecer suporte à CONTRATADA, sempre com a supervisão do Cerimonial, dentro do horário de seu funcionamento e nos limites exclusivos da produção do serviço contratado, com equipamentos disponíveis nas instalações do CONTRATANTE (impressora, fax, computadores e internet).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

15.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

15.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

15.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

17.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 22.0.000014235-6.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

18.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- 20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 20.1.4. Divulgar dados ou fornecer informações referente aos serviços objeto desta contratação;
- 20.1.5. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

20.2. A CONTRATADA não poderá se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria do Centro de Comunicação Social do CONTRATANTE.
- 22.2. A Diretoria de Comunicação ficará responsável pela fiscalização dos serviços, a ser exercida pelo servidor Abelson Ribeiro, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.
- 22.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 22.4. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.
- 22.5. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer problema apresentado nos serviços prestados.
- 22.6. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 22.7. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 22.8. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 22.9. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 22.10. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.
- 22.11. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.
- 22.12. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

23.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

23.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

23.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

23.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 23.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

23.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

23.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

23.7. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

23.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

23.9. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

23.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

23.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONSENTIMENTO:

24.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a CONTRATADA poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 23.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

25.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **George Henrique Silva, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor-Geral**, em 27/09/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4593439** e o código CRC **B9E04606**.

